

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – CE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por sua advogada infra-assinada, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO c/c PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, face ao Edital epigrafado.

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**ITEM 100 – Monitor de Glicemia:**

O descritivo do item estabeleceu que o monitor de glicemia deve ser da marca Accu Chek Active.

Informam que **“a solicitação por fitas para glicosímetro das marcas comerciais citadas é devido ao Município possuir somente glicosímetros das respectivas marcas (...)”**

Ocorre que o edital prevê a aquisição de MONITOR de glicemia e não FITA de glicemia, assim, considerando que é informado que o Município já possui glicosímetros, pergunta-se:

- A. **Qual a justificativa para a aquisição de 200 monitores de glicemia neste certame?**
- B. **Poderá ser cotado monitor de marca distinta da estabelecida no edital?**

Em caso negativo, considerando que a manutenção da exigência de marca específica, não encontra embasamento técnico-legal, requer o recebimento deste documento como sendo **IMPUGNAÇÃO**.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o edital é possível verificar no descritivo **do item 100 – Monitor de Glicemia, o direcionamento para a marca específica Accu Chek Active**, configurando grave ilegalidade.

A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas** quando **justificado** tecnicamente que somente **um produto é capaz de atender** às necessidades da Administração. O que não é o caso desse certame na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.

Ademais, o fato de a Administração, já possuir aparelhos justifica a escolha das marcas dos produtos. **Assim, primeira licitante vencedora será para sempre a fornecedora do município.**

Por fim, esclareça-se que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado o **fornecimento GRATUITO** dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Desta feita, ao direcionar o item para marca/modelo específico tem-se a seguinte consequência:

1. Afronta direta à Lei de Licitações que veda a escolha de marca;
2. A escolha de marca ceifa o certame de todas as demais fabricantes do mercado, apesar de possuírem produto de qualidade, devidamente registrado na ANVISA;
3. A redução do número de licitante reduz a disputa de lances e com isso onera a contratação.

Por tudo isso, serve a presente para requerer a reforma do edital para que exclua a exigência de o item ser de marca específica, sob pena de nulidade do certame e ainda denúncia no Tribunal de Contas a fim de fiscalizar a condução deste e outros pregões desta municipalidade.

## 2. DIRECIONAMENTO. ILEGALIDADE.

A lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios em **DOIS dispositivos legais**: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º, ambos da lei de licitações, a saber:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (Grifo nosso)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: **I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**” (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

### **O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:**

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, inculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório”. (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

“Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

"2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)" (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04)." (g. n.)

**Para o Superior Tribunal de Justiça:**

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

**Na mesma esteira o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:** "REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. **LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO.** SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; **II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo;** **III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública;** **IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade**

**administrativa.** V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais." (TJ-MG - AC: 10686100176235001 MG, Rel.: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 02/07/2013). (G.n.)

**Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:** "Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afronta os mais comezinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

### **3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justem Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

#### **4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

##### **Item 99 – Lanceta:**

**1. Tipo da Lanceta:** A lanceta descrita no item será do tipo SIMPLES (para uso em lancetadores) ou RETRÁTIL/SEGURANÇA NR32 (que dispensa o uso de lancetadores)?

##### **Caso a lanceta seja SIMPLES, gentileza informar:**

- a. Será exigido o fornecimento de lancetadores em comodato?
- b. Em caso positivo, quantos lancetadores serão exigidos?
- c. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 lancetador a cada 1.200 lancetas?

**2. Profundidade da Lanceta:** O descritivo do item prevê que a lanceta deverá ser 23G/0,63mm.

Esta empresa entende que poderá ser fornecido lanceta com medidas aproximadas, como por exemplo, lanceta 23G/0,64mm. **Este entendimento está correto?**

Para fins de aumento do número de empresas participantes e promoção da competitividade na busca da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos, pergunta-se:

- a. Serão aceitas lancetas com medida aproximada como por exemplo as lancetas 23G/0,64mm?
- b. Quais os motivos que levaram a Administração optar pela lanceta 23G/0,63mm e que impedem a aceitação da lanceta 23G/0,64mm?

Vale ressaltar que a Administração tem a discricionariedade de solicitar amostra do produto vencedor para constatar sua qualidade e atendimento às necessidades de seus usuários.

## 5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que essa Administração se digne de:

1. Esclarecer as dúvidas suscitadas no tópico 1, quais sejam:
  - A. **Qual a justificativa para a aquisição de 200 monitores de glicemia neste certame?**
  - B. **Poderá ser cotado monitor de marca distinta da estabelecida no edital?**
2. Em caso negativo, requer que seja recebido este documento como sendo **IMPUGNAÇÃO** e que seja **alterado o descritivo do item 100 excluindo o nome da marca citada, uma vez que configura grave ilegalidade.**

**Requer ainda**, que seja esclarecida a dúvida suscitada no tópico acima.

Em **anexo**, seguem algumas decisões de órgãos conceituados que decidiram alterar o edital em homenagem à competitividade, na busca da proposta mais vantajosa, tudo em benefício da Administração.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 8 de março de 2023.

ANNELIZA ARGON  
VIEIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS  
SANTOS  
Dados: 2023.03.08 17:18:04 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,  
Representada por sua Advogada.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**PORTO FIRME/MG, 06 DE ABRIL DE 2022.**

## **RESPOSTA (FAZ)**

À EMPRESA:

**MEDLEVERSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 05.343.029/0001-90

Prezados Senhores,

Trata-se de análise e julgamento do pedido de impugnação ao Processo Licitatório n.º 025/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2022, interposto pela empresa **MEDLEVERSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.343.029/0001-90, com endereço comercial na Rua Dois, s/n, Quadra 8, Lote 8, Bairro Cívica, Serra/ES.

### **I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:**

De início, cumpre-me informar que, de acordo com o item 19 do Edital, licitante e/ou cidadão, poderão impugnar os termos do Edital até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento de propostas, vejamos:

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaoportofirme@yahoo.com.br](mailto:licitacaoportofirme@yahoo.com.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. 18 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Tendo em vista que o pedido de impugnação fora recebido em 04 de abril de 2022 e, a abertura da Sessão pública está marcada para a data de 08/04/2022, resta, portanto, tempestivo a peça impugnatória.

### **III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Alega a impugnante, o direcionamento dos itens 260, 312, 563, 614 e 617 para marcas específicas: Accu Check Advantage, Accu Check Active, G-Tech, Oled e Premium.

Por fim, requer a alteração do descritivos dos itens acima.

Insta ressaltar, que o inteiro teor da peça impugnatória encontra-se acostada aos autos do referido processo.

### **IV – DA DECISÃO**

Tratando-se do item 260 “FITA P/ TESTE DE GLICOSE COM 50 TIRAS, COMPATÍVEL COM APARELHO ACC-CHEK ADVANTAGE”, a exigência se faz, tendo em vista que o município possui o aparelho da marca ACCU CHECK. Todavia, caso a empresa queira apresentar tiras de marca diferente do exigido, poderá fazê-la, desde que ofereça o aparelho de medição junto e sem qualquer custo adicional para o município.

Tratando-se do item 312, “KIT MONITOR DE GLICEMIA – COMPATÍVEL COM G-TECH O MEDIDOR DE GLICOSE TRAZ PARA O MERCADO BRASILEIRO O QUE HÁ DE MAIS MODERNO PARA CONTROLE DA GLICOSE NO SANGUE. COM DESIGN DIFERENCIADO E MODERNO, O APARELHO É ALTAMENTE PORTÁTIL, OFERECE UM AMPLO DISPLAY QUE FACILITA A LEITURA E O TORNA AINDA MAIS ATRAENTE. POSSUI DISPOSITIVO EJETOR DE TIRAS QUE POSSIBILITA O DESCARTE DA TIRA UTILIZADA SEM O CONTATO COM AS MÃOS, DE MANEIRA MAIS SEGURA E HIGIÊNICA. ALÉM DE NOVAS TECNOLOGIAS COMO AUTOCODE E ENZIMA GDH-FAD, O APARELHO OFERECE DIVERSAS FUNÇÕES QUE AUXILIAM O USUÁRIO A CONTROLAR CADA VEZ MELHOR A GLICOSE NO SANGUE. O SISTEMA AUTOCODE É O QUE HÁ DE MAIS SEGURO E MODERNO PARA UTILIZAÇÃO DE TIRAS DE TESTE. CADA TIRA POSSUI UM CÓDIGO INTERNO QUE É AUTOMATICAMENTE RECONHECIDO E AJUSTADO PELO APARELHO, SEM A NECESSIDADE DE QUALQUER INTERFERÊNCIA DO USUÁRIO. ESTE SISTEMA PROPORCIONA UM RESULTADO AINDA MAIS PRECISO QUE OUTROS SISTEMAS SEM CÓDIGO E ELIMINA A POSSIBILIDADE DE RESULTADOS INCORRETOS ORIUNDOS DE ERRO NA CODIFICAÇÃO MANUAL. CARACTERÍSTICAS - AUTO CODE: CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA - MICRO AMOSTRA DE SANGUE: APENAS 0.5MICROLÍTRO - RESULTADO RÁPIDO: 5 SEGUNDOS - 360 MEMÓRIAS - AVISO DE HIPOGLICEMIA - MARCAÇÕES PRÉ E PÓS REFEIÇÕES E PRÁTICA ESPORTIVA - MÉDIAS AUTOMÁTICAS - ALARMES CONFIGURÁVEIS DE MEDIÇÃO - CONEXÃO COM O COMPUTADOR: CABO DE CONEXÃO VENDIDO SEPARADAMENTE - EJETOR DE TIRAS AS TIRAS, POSSUEM A TECNOLOGIA FAST DRAW, SISTEMA QUE PERMITE UM APROVEITAMENTO TOTAL DA AMOSTRA DE SANGUE, DE FORMA RÁPIDA, INDEPENDENTE DA POSIÇÃO. APRESENTADAS EM EMBALAGENS COM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10, 25 OU 50 TIRAS. O USUÁRIO PODE ESCOLHER MELHOR A QUANTIDADE A ADQUIRIR, CONFORME A INTENSIDADE DO USO. A ENZIMA GDH-FAD CONTIDA NA TIRA, ALÉM PROPORCIONAR UMA MEDIÇÃO ALTAMENTE PRECISA, OFERECE AS SEGUINTE VANTAGENS: ELIMINA INTERFERENTES COMO AÇÚCARES DIFERENTES DA GLICOSE, OXIGENOTERAPIA, ENTRE OUTROS, QUE ALTERAM O RESULTADO DE TIRAS QUE UTILIZAM OUTRAS ENZIMAS COMO GOD E GDH-PQQ. É MAIS RESISTENTE À TEMPERATURA E OXIDAÇÃO DO AR. PODE UTILIZAR SANGUE VENOSO, ARTERIAL OU CAPILAR”, a exigência se faz, tendo em vista que o município possui tiras da marca G-Tech. Todavia, caso a empresa queira apresentar aparelho de marca diferente do exigido, poderá fazê-la, desde que ofereça as tiras junto com o aparelho sem qualquer custo adicional para o município.

Tratando-se do item 313, “KIT MONITOR DE GLICEMIA COM 1 MONITOR – COMPATÍVEL COM ACCU-CHEK ACTIVE APRESENTA RECURSOS PARA MONITORAR COM MAIS AGILIDADE OS RESULTADOS DOS TESTES DE GLICEMIA. É FÁCIL DE USAR, POSSUI VISOR AMPLIADO, POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO SANGUE COM A TIRA DENTRO E FORA DO MONITOR, E O RESULTADO É EXIBIDO EM APENAS 5 SEGUNDOS. BENEFÍCIOS: MANUSEIO RÁPIDO E DESCOMPLICADO: COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, BASTA INSERIR O CHIP (PRESENTE NA CAIXA DE TIRAS) NA LATERAL DO MONITOR E ESTÁ PRONTO PARA USO. AVISO DE VENCIMENTO DA TIRA DE TESTE: EVITANDO QUE O RESULTADO DO SEU TESTE DE GLICEMIA ESTEJA INCORRETO. MÉDIA DOS RESULTADOS DE TESTE DOS ÚLTIMOS 7, 14, 30 E, AGORA, 90 DIAS: COM ESTE RECURSO, O MÉDICO PODE AVALIAR AS MÉDIAS DOS RESULTADOS ANTES E DEPOIS DAS REFEIÇÕES NO ÚLTIMOS 7, 14, 30 E, AGORA, 90 DIAS. COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, RESULTADOS EM ATÉ 5 SEGUNDOS E VISOR AMPLIADO (PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DOS RESULTADOS), É FÁCIL DE USAR E CONTA COM TODA A TRADIÇÃO E QUALIDADE DA MARCA. PODE ARMAZENAR ATÉ 500 TESTES NA MEMÓRIA, EXIBIR A MÉDIA DE RESULTADOS DOS SEUS TESTES E VOCÊ AINDA TEM A POSSIBILIDADE DE BAIXAR SEUS RESULTADOS GLICÊMICOS E VISUALIZÁ-LOS ATRAVÉS DE GRÁFICOS QUE FACILITAM O ACOMPANHAMENTO DA TERAPIA. OFERECEM MAIS FLEXIBILIDADE AO USUÁRIO, POIS PERMITEM A APLICAÇÃO DA GOTA DE SANGUE COM A TIRA DENTRO OU FORA DO MONITOR DE GLICEMIA. VOCÊ AINDA TEM A POSSIBILIDADE DE COLOCAR UMA 2ª GOTA DE SANGUE NA TIRA, EM ATÉ 10 SEGUNDOS, CASO A PRIMEIRA GOTA INSERIDA SEJA INSUFICIENTE PARA LEITURA DA GLICEMIA”, a exigência se faz, tendo em vista que o município possui tiras da marca G-Tech. Todavia, caso a empresa queira apresentar aparelho de marca diferente do exigido, poderá fazê-la, desde que ofereça as tiras junto com o aparelho sem qualquer custo adicional para o município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Tratando-se do item 563, “TIRAS TESTE P/ GLICEMIA CX COM 100 (G-TECH)”, a exigência se faz, tendo em vista que o município possui o aparelho da marca G-Tech. Todavia, caso a empresa queira apresentar tiras de marca diferente do exigido, poderá fazê-la, desde que ofereça o aparelho de medição junto e sem qualquer custo adicional para o município.

Tratando-se dos itens 616 “APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO LP200” e item 617 “OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO OLED - OC-01”, poderá a empresa, oferecer outro tipo de aparelho, desde que possua no mínimo as características iguais ou superior à marcas e modelos informados.

Por todo o exposto, conheço do pedido de impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito dar-lhe parcial provimento ao pedido, no sentido de manter o descritivo do item, mas permitir que empresas apresente tiras e aparelhos de glicemia que sejam compatíveis entre si, bem como apresente aparelho de pressão e de oxímetro que possuam características iguais ou superiores ao exigido para os itens.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADMILSO ANTONIO DA SILVA:03279933676

Assinado de forma digital por ADMILSO ANTONIO DA  
SILVA:03279933676  
Dados: 2022.04.06 14:05:57 -03'00'

Admilso Antonio da Silva  
Pregoeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

#### DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 14/2022 – Processo Adm. nº 05/2022

A empresa MEDLEVEBSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou, via e-mail, impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo objeto é a aquisição de insumos para controle de diabetes para toda a população portadora de Diabetes Mellitus Não-insulino-dependente e pré-diabetes do município, pelo período de 12 (doze) meses.

Em seu requerimento insurge-se contra a exigência de marca do item 1 “Tira reagente para teste de glicemia capilar com química enzimática, método de leitura em monitor portátil, faixa mínima de medição entre 20mg/DL a 500mg/DL, aceitando-se valores inferiores a 20mg/DL e superiores a 500mg/DL.” onde constou que devem ser compatíveis com o aparelho *Accu-chek Active (Roche)*, tendo em vista que a Prefeitura já possui os equipamentos e encontram-se em uso pelos pacientes.

**OBS 2:** O licitante deverá, junto com a primeira entrega deste item, fornecer 4.000 aparelhos monitores para glicose, sem custo para a Prefeitura (como doação). , As tiras obrigatoriamente devem ser compatíveis com o aparelho *Accu-chek Active (Roche)* das cláusulas 4.2., alíneas “b”, “b1”, “b2”, “b3”, “b4” e “b5”,

Alega que a cláusula configura afronta à lei de licitações, impede a competitividade e reduz a disputa.

Por tudo isso, requer a modificação do edital para a exclusão das referidas cláusulas.

É o resumo do essencial.

A insurgência da impugnante está correta. A Secretaria de Saúde do Município, interessada na aquisição deste importante item foi ouvida e sugeriu a modificação da sua descrição, o que deve ser feito por meio de retificação do edital e adequado para que a disputa seja ampliada e garantido o interesse público.

Assim, diante de todo o exposto, nos termos do Decreto Executivo nº 600/2019, julgo PROCEDENTE a presente impugnação, devendo o edital ser revisto para modificação do que for necessário e compatível, nos moldes acima definidos.

Ao Setor de Licitações para que comunique o interessado e adote as demais providências pertinentes.

Lençóis Paulista, 18 de março de 2022.

**LUIZ FERNANDO DE CAMPOS**  
Secretário de Suprimentos e Licitações

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ N° 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

**MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

**DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL**

**Cláusula 1ª:** Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 excluindo a atividade comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 47.73-3-00) e incluindo a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**Passando às Seguintes Redações:**

A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 2ª** – Permanencem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:



**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

**Cláusula 2ª** - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** – Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** – Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** – Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ourador, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização  
do arquivo denominado 34 Alteração - Medleyensohn.pdf  
com tamanho de 1351, criado em 06/06/2022 às 16:08:57 no  
formato PDF. Folha 2 de 8 impresso às 16:08:57. Rio de  
Janeiro 14/10/2022

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CABRERO - ESCRIVENTE - Matr. 0428343  
Emolumentos: R\$ 13,94 - T.J. - Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,64  
Selo: EEHY11099-DXO - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JOAO PAULO DE NOTAS  
Escrevente  
Matr. 02.11572

088641AE311411

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 3ª** - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

**Cláusula 4ª** - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

**Cláusula 5ª** - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

**Cláusula 6ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

**Cláusula 7ª** - As filiais giram com o capital da Matriz.

**DO OBJETO**

**Cláusula 8ª** - A sociedade tem por objetivo:

**Comércio Atacadista:**

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

**Prestação de Serviços:**

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA**  
 Rua do Ourdôr, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **34 Alteração - Medleyensohn.pdf** com tamanho de **1354**, criado em **08/06/2022 às 16:08:57** no formato **PDF**, Folha 3 de 8 impresso às **16:08:57** Rio de Janeiro, 11/10/2022.

JOAO PAULO SOUZA CASTRO ME SCREVENTE Matr. 24-10743  
 Emolumentos: R\$ 13,94 - Tj+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,64  
 Selo: EEHY11100-DPN - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088641RE311412

JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
 Escrevente  
 Matr. 24-10743

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.

**Parágrafo 1** - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

**Parágrafo 2** – A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (CNAE 46.18-4-02); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. (CNAE 46.19-2-00); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**Parágrafo 3** - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE 46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua de Ovidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado 34 Alteracao - Medlevensohn.pdf com tamanho de 1351, criado em 06/08/2022 às 16:08:57 no formato PDF. Folha 4 de 8 impresso às 16:08:57, Rio de Janeiro 11/10/2022



JOAO PAULO SOUZA CASTRO - PRESIDENTE - Nº 04415743  
Empenhos: R\$ 13,24 - TJ+Fundos: R\$ 0,7 - Total: R\$ 13,94  
Selo: EHY41104-DJF - Consulte em <https://www3.trfjus.br/sitepublico>

088641RE311413

15º OFÍCIO DE NOTAS  
JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
Escrevente  
Matr. 2.86.100

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

**Parágrafo 4** – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**Parágrafo 5** – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 9ª** - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

**Cláusula 10ª** - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11ª** - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;
- VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **34 Alteracao - Medlevensohn.pdf** com tamanho de **1351**, criado em **06/06/2022** às **16:08:57** no formato PDF. Folha **5** de **8** impresso às **16:08:57**. Rio de Janeiro. 11/10/2022

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Nº 94-15743  
Enrolamento: R\$ 13,84 - TJ+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHY11102-DSA - Consulte em <https://www.trj.jus.br/sitepublico>

088641ME311414



15º OFÍCIO DE NOTAS  
JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
Escrivente  
nº 94-15743

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**Parágrafo Segundo** - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

**Cláusula 12ª** - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

**Cláusula 13ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 14ª** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

**Parágrafo Único** - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

**DAS DELIBERAÇÕES**

**Cláusula 15ª** - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

**Cláusula 16ª** - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.



**34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 17ª** - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

**Parágrafo Único** - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

**Cláusula 18ª** - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

**Cláusula 19ª** - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**Cláusula 20ª** - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 30 de Maio de 2022.

---

**Medlevensohn Participações Ltda**  
**José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster**  
**Representantes**

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua de Ouvidor, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone (21) 3253-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **34 Alteração - Medeirosohn.pdf** com tamanho de **1351** criado em **06/08/2022** às **16:08:57** no formato **PDF**. Folha **7** de **8** impresso às **10:08:57**. Rio de Janeiro **11/10/2022**

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE (Mef. 9435743)  
Emolumentos R\$ 12,84 - Taxa Fundos R\$ 5,7 - Total R\$ 18,54  
Selo: EEHY14104-DCV - Consulte em <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

088641AE311416

GEN IVN  
ALE ID  
GEN IVN  
ALE ID  
GEN IVN  
ALE ID

15º OFÍCIO DE NOTAS  
Escritório  
Rua de Ouvidor, 89

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em terça-feira, 11 de outubro de 2022 16:31:58 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 16:04 SOB Nº 20220859345.  
PROTOCOLO: 220859345 DE 02/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207283539. CNPJ DA SEDE: 05343029000190.  
NIRE: 32201720961. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2022.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.343.029/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEDLEVENSOHN</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOIS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 008 LOTE 008</b>
CEP <b>29.168-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CVMT I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(27) 3338-0756</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.343.029/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOIS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 008 LOTE 008</b>
CEP <b>29.168-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIVIT I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3338-0756</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 11:22:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 1 de 1

**CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**DO ENDEREÇO DA SEDE**

**Cláusula 1ª** - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 2ª** - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 3ª** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ - 43.687.090/0001-43  
NIRE – 32202820986**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ - 43.687.090/0001-43

Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

**Parágrafo Primeiro** - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

**Parágrafo Segundo** - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

**DO OBJETO**

**Cláusula 3ª** – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

**Código da atividade:**

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 4ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
<b>TOTAL -----</b>	<b>1.597.777</b>	<b>R\$ 1.597.777,00</b>	<b>100</b>

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ourador, nº 89 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3235-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado ~~doc.pdf~~ com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF, Folha 2 de 10 impresso às 13:11:01 - Rio de Janeiro, 19/10/2022.

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO DE SOUZA - Matr. 94015743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - IJ Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHZ96548-DYS - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitpublico>

068541 10100811

SEN-NA-EM ORIGINAL E ORIGINAL



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

**Parágrafo Terceiro** – Incumbe aos administradores:

I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;

II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;

III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

**Parágrafo Quarto** - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

**Parágrafo Quinto** - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

### DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 7ª** - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA**  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **doc.pdf** com tamanho de 574, criado em **19/10/2022 às 13:11:01** no formato PDF. Folha 3 de 10 impresso às **13:11:01**. Rio de Janeiro, **19/10/2022**.

**Notas**

JOAQ PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. 4415743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - TJ+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHZ98548-DOB - Consulte em <https://www3.tj.jus.br/efepublica>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**Cláusula 8ª** – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

### DAS DELIBERAÇÕES

**Cláusula 9ª** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

**Cláusula 10ª** - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;

II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;

III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

**Cláusula 11ª** - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;

II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;

III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;

IV - Alteração do presente Contrato Social;

V - Fusão, cisão e incorporação;

VI - Nomeação de procuradores;

VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

**Cláusula 12ª** - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial

**15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA**  
Rua do Guavidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado **doc.pdf** com tamanho de **574**, criado em **19/10/2022** às **13:11:01** no formato **PDF**. Folha 4 de 10 impresso às **13:11:01**, Rio de Janeiro, **19/10/2022**.

**Notas**

JUÃO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. nº 16743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - T.J. Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEH298550-DPY - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088641100100013



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos;

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

**Parágrafo Segundo** - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 13ª** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucro existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

**Parágrafo Único** - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

### DA SESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 14ª** - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "*intuitu personae*"

**Parágrafo Segundo** - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - A quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

**Parágrafo Quinto** - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

**Parágrafo Sexto** - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

**Parágrafo Sétimo** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

**Parágrafo Oitavo** - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

**Parágrafo Nono** - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

**Parágrafo Décimo** - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

## DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES

**Cláusula 15ª** - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Guivard, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF. Folha 8 de 10 impresso às 13:11:01 - Rio de Janeiro 19/10/2022.



**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Matr. 94.16743  
Emolumentos: R\$ 13,84 - TJ+Fundos: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Selo: EEHZ9652-DQH - Consulte em <https://www3.trfj.us.br/sitepublico>

088841 12109015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**Parágrafo Primeiro** - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer Sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

#### DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

**Cláusula 16ª** - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

**Cláusula 17ª** - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

**Parágrafo Quarto** - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;
- II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;
- III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF. Folha 7 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022.



**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO ESCRIVENTE Matr. 08.35.243  
Empolumentos R\$ 13,84 - Tit.Fundus R\$ 5,7 - Total R\$ 19,54  
Selo: EEHZ96553-DXM - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

08864119100016

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**

Página 8 de 10

**CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986**

- IV** - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;
- V** - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;
- VI** - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em instância singular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;
- VII** - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;
- VIII** - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª** - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**DO FORO**

**Cláusula 19ª** - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

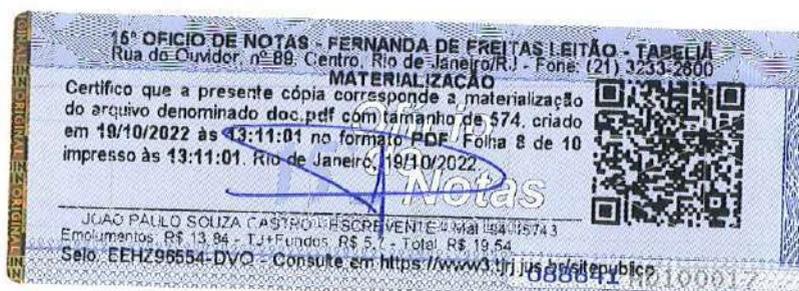
Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCOS SZUSTER**  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
**AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**  
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474



ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168-030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
26653915115	VERONICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB Nº 20211441732.  
PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143.  
NIRE: 32202820986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.  
MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.687.090/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOIS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA08 LOTE 08 SALA 02</b>
CEP <b>29.168-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIVIT I</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@MEDLEVENSOHN.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 3338-0756</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2022** às **11:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

2129853689

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2129853689

PROIBIDO PLASTIFICAR

2129853689

Nome: JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 0368416821FPRJ

CPF: 633.791.987-49 DATA NASCIMENTO: 14/05/1960

FILIAÇÃO: PEYSACH SZUSTER  
 RACHEL SZUSTER

PERMISSAO: ACC: CAT. HABIL: AB

Nº REGISTRO: 00052907687 VALIDADE: 09/03/2026 1ª HABILITACAO: 12/07/1978

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *J. Szuster*

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSAO: 12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: *Adolpho Konder*

4110551743B  
 RJ660294575

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quinta-feira, 13 de outubro de 2022 16:18:40 GMT-03:00, CNS:08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

VERONICA VIANNA  
VILLACA  
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por  
VERONICA VIANNA VILLACA  
SZUSTER:26653915115  
Dados: 2022.10.14 17:19:30  
-03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Verônica Vianna Villaça Szuster  
RG 24.834.394-9  
CPF/MF 266.539.151-15

